



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 189/90

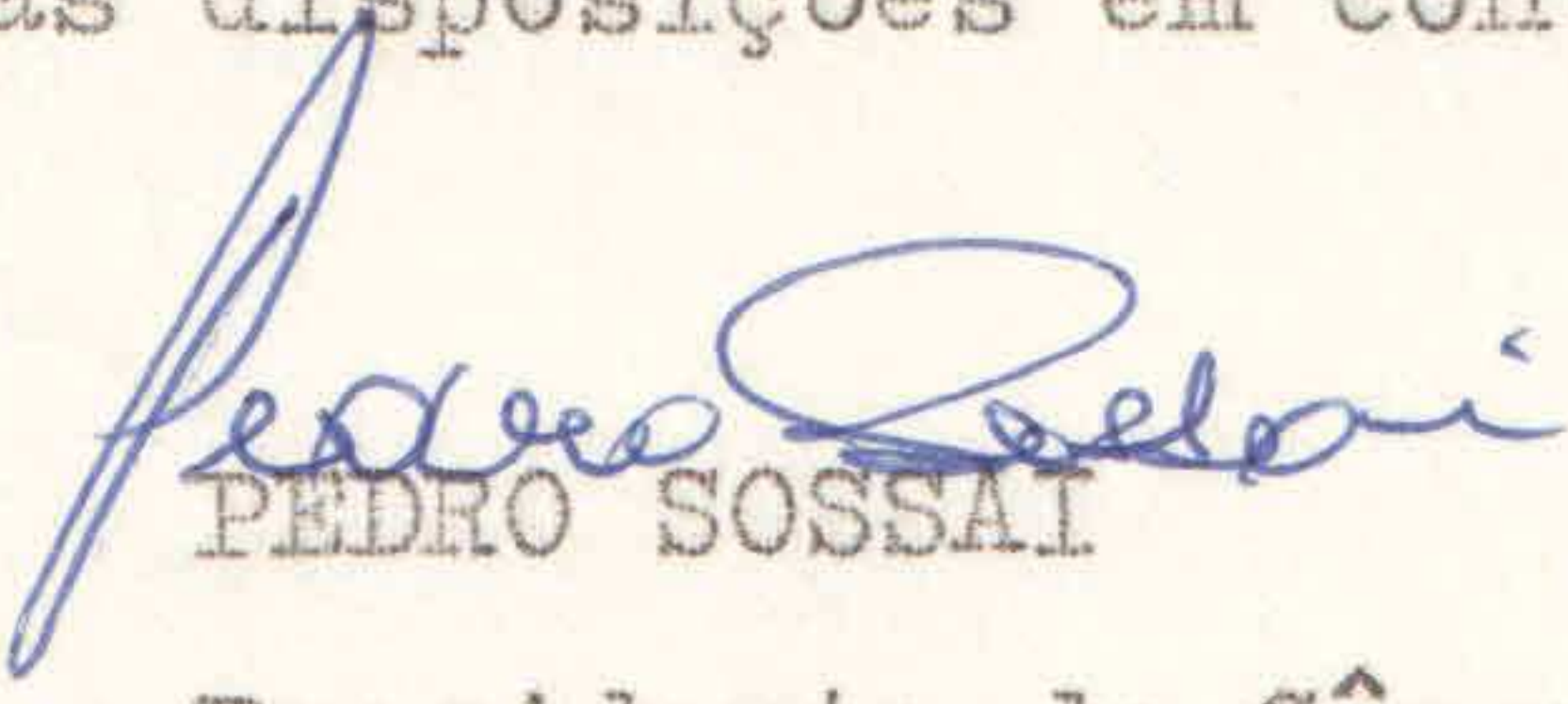
ALTERA A LEI Nº 155/90

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal
de Jaguaré, em 19 de dezembro de 1990. E publicado e registrado
na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 28 de dezembro
de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 189/90

Altera a Lei nº 155/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

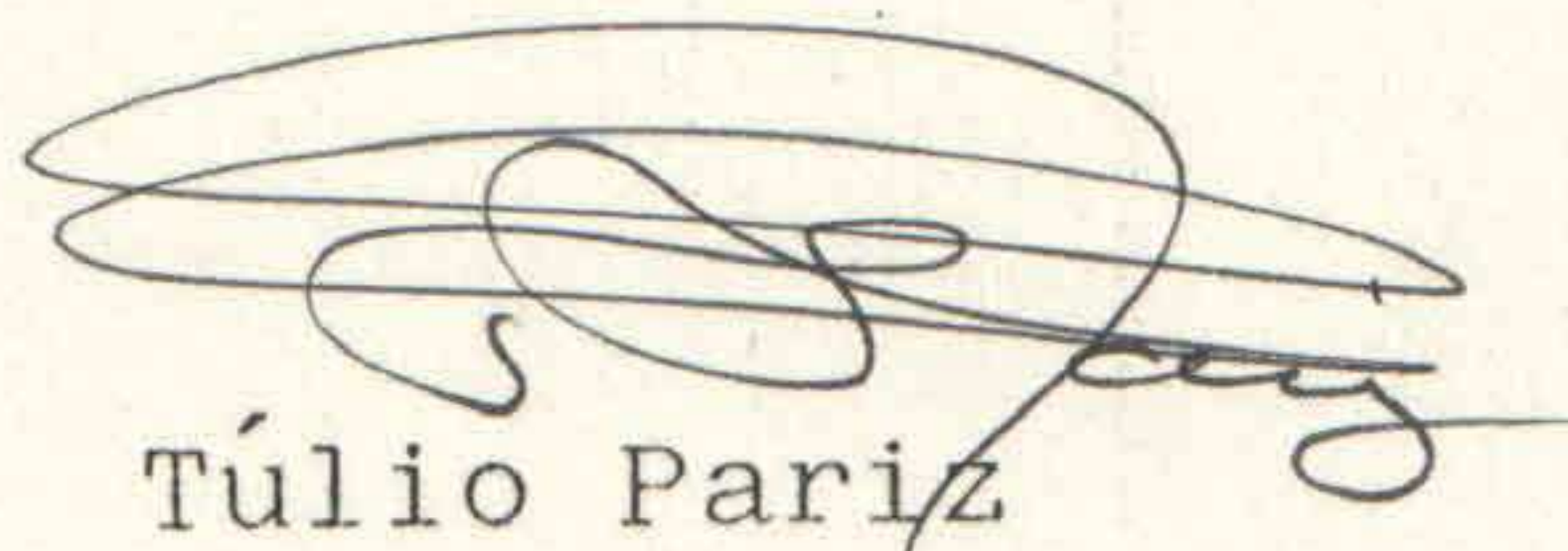
Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art., da Lei nº 155/90, de 16 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação: "Aos sábados o horário para os estabelecimentos constantes do art. 1º será de 07:00 às 15:00 horas."

Art. 2º - O inciso, IX, do art. 2º passa a ter a seguinte redação: "Supermercados, das 07:00 às 18:00 horas e aos sábados das 07:00 às 15:00 horas."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete